



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei N.º 134 /2.024

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 134/2.024, de 05 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “**Desafeta Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências**”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à área de terreno de propriedade do município de Catalão, na Avenida 614, lado ímpar, esquina com a Rua 615, apropriado como parte da Avenida 614, com 772,65m², com as seguintes medidas e confrontações:



Pela frente mede 69,62 metros e confronta com a Avenida 614; pelo fundo mede 54,00 metros e confronta com o Lote 01 (Mat.: 26.288), Parte do Lote 02 (Mat.: 26.436), outra Parte do Lote 02 (Mat.: 22.175), Parte do Lote 03 (Mat.: 35.536) e a outra Parte do Lote 03 (Mat.: 35.537); pelo lado direito mede 12,50 metros e confronta com a Avenida 614; e pelo lado esquerdo mede 20,00 metros e confronta com a Rua 615.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o Projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação. O art. 24, caput, da Lei Orgânica do Município preceitua que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Contudo, seu § 1º, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição da República e no art. 20, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás, elenca determinadas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entre elas à alienação de bens imóveis municipais.

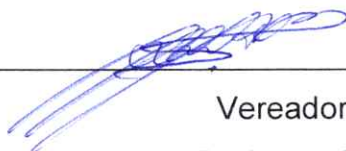
A propositura versa sobre à desalienação de bem imóvel sendo, pois, indiscutível a competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo no caso em apreço.

No que concerne especificamente ao teor do projeto, busca-se autorização legislativa para que a Administração Direta possa proceder à mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso comum do povo, passando-a à categoria de bem Dominical que especifica, o que, em tese, atende às exigências legais atinentes ao tema.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela LEGALIDADE e conseqüente regular tramitação e posterior votação, do Projeto de Lei nº 134/2024.

Catalão (GO), 17 de dezembro de 2.024.



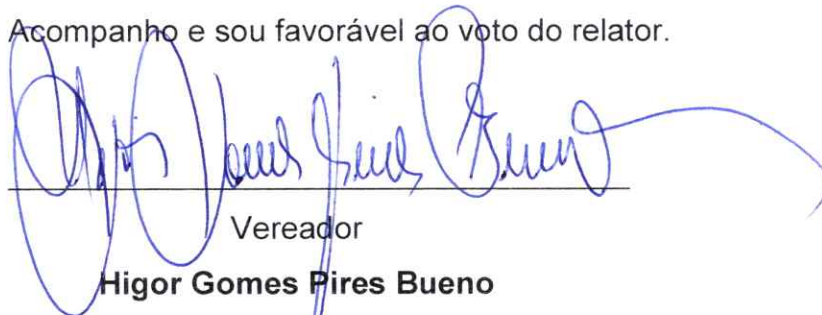
Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



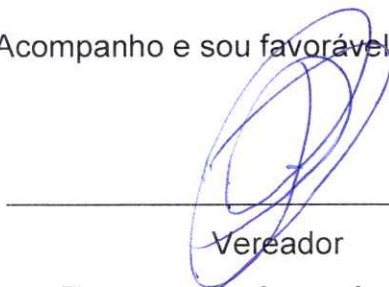
Vereador

Higor Gomes Pires Bueno

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador

Deusmar Barbosa da Rocha

Vogal